Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.517 — KKR/Borden)

(94/C 364/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 24 de Novembro de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32 2) 296 43 01].

---

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(94/C 364/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção: 8. 9. 1994

Estado-membro: Reino Unido

Número do auxílio: N 387/94

Título: Programa *Spur*: aumento da intensidade do auxílio

Objectivo: Apoio às PME no domínio da I & D

Base legal: Science and Technology Act (1965)

Orçamento: 10 milhões de libras esterlinas (13,22 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Aumento da intensidade do auxílio de 30 % para 40 %, no que se refere ao Merseyside, região beneficiária de auxílio nos termos do nº 3, alínea c), do artigo 92º, no âmbito do programa *Spur*.

30 % dos custos elegíveis não superiores a 150 000 libras esterlinas — não superior a 25 % dos custos elegíveis, tal como definidos no enquadramento comunitário;

40 % no que se refere ao Merseyside, região beneficiária de auxílio nos termos do nº 3, alínea c), do artigo 92º, que não será superior a 35 % dos custos elegíveis, tal como definidos no enquadramento comunitário

Duração: Um ano, com início em Abril de 1994

Condições: Relatório anual; notificação das alterações e do orçamento de refinanciamento. Notificação de concessões individuais de auxílio aos projectos, superiores a 20 milhões de ecus (30 milhões de ecus para os projectos *Eureka* nos quais o financiamento nacional é superior a quatro milhões de ecus)

Data de adopção: 14. 9. 1994

Estado-membro: França

Número do auxílio: N 515/94

Título: Projecto de decreto que altera o prémio de ordenamento do território (Prime d'Aménagement du Territoire — PTA) no que se refere aos projectos industriais

Objectivo: Regional

Base legal: Décret relatif à la prime d'aménagement du territoire

Orçamento: Cerca de 1 000 milhões de francos franceses anuais (150 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Intensidades de 15 %, 22 % ou 25 % (líquidos), conforme as zonas

Duração: Indeterminada

Condições: Apresentação de um relatório anual de aplicação
